

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS: DECRETO
Nº 10342/01 E Nº 11944/05
VER DECRETO Nº 12.884/08.
Inciso XXXI no artigo 3º, acrescentado pela
Lei nº 8.925/13
REVOGADA PELA LEI Nº 9.173/14.

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1275 de 10/06/1998

L E I Nº 5215/98
de 29 de maio de 1998

Institui o Conselho Municipal de Turismo e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal
de Turismo de São José dos Campos.

Art. 2º. Ao Conselho, ora instituído,
compete:

I - estabelecer diretrizes para a política municipal de
turismo;

II - manter Intercâmbio com os conselhos similares,
visando o desenvolvimento de projetos de interesse comum.

III - assessorar o poder Executivo Municipal em matérias
relacionadas ao Turismo;

IV - elaborar o Plano Municipal de Turismo Plurianual e
anualmente o programa de trabalho acompanhando sua execução;

V - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação de
recursos que lhe forem atribuídos;

VI - promover a integração dos vários segmentos do setor
com o objetivo de desenvolver programas e projetos que incrementem o
afluxo de turismo ao município de São José dos Campos.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será
composto pelos seguintes membros:

I - 06 (seis) representantes e seis suplentes da
Prefeitura de São José dos Campos;

II - 01 (um) representante e um suplente da Associação
Comercial e Industrial - ACI/SJC;

III - 01 (um) representante e um suplente da Câmara
Municipal;

IV - 01 (um) representante e um suplente do Centro Técnico
Aeroespacial - CTA/SJC;

V - 01 (um) representante e um suplente da Fundação
Cultural Cassiano Ricardo;

VI - 01 (um) representante e um suplente do Sindicato do
Comércio Varejista de São José dos Campos - S.C.V. - S.J.C.;

VII - 01 (um) representante e um suplente do Sindicato
dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São José dos Campos -

cont. da LEI Nº 5215/98 - fls. 02

SINHORES;

VIII - 03 (três) representantes e três suplentes das agências de turismo de São José dos Campos;

IX - 01 (um) representante e um suplente da Associação dos Artesãos Profissionais de São José dos Campos;

X - 01 (um) representante e um suplente da Associação das Empresas Imobiliárias de São José dos Campos - ASSEIVAP;

XI - 01 (um) representante e um suplente da União de Associações dos Técnicos Agropecuários - UNIATA;

XII - 01 (um) representante e um suplente do Conselho Regional de Economia - CORECON;

XIII - 01 (um) representante e um suplente da imprensa escrita;

XIV - 01 (um) representante e um suplente da imprensa falada;

XV - 01 (um) representante e um suplente da imprensa televisiva;

XVI - 01 (um) representante e um suplente de instituições financeiras;

XXVII - 01 (um) representante e um suplente do PRODESI;

XXVIII - 03 (três) representantes e três suplentes de shopping centers;

XIX - 01 (um) representante e um suplente do sindicato rural;

XX - 01 (um) representante e um suplente do Sindicato das Empresas de Fretamento do Vale do Paraíba e Litoral Norte - Sinfrevale;

XXI - 04 (quatro) representantes e quatro suplentes de transportadoras aéreas

XXII - 01 (um) representante e um suplente da empresa aeroportuária;

XXIII - 01 (um) representante e um suplente da Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil - A.I.A.B.;

XXIV - 01 (um) representante e um suplente da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP;

XXV - 03 (três) representantes e três suplentes de empresas aeroespaciais;

XXVI - 05 (cinco) representantes e cinco suplentes de empresas de grande porte;

XXVII - 01 (um) representante e um suplente do CIESP

XXVIII - 01 (um) representante e um suplente do transporte alternativo;

XXIX - 01 (um) representante e um suplente da comunidade do Distrito de São Francisco Xavier;

XXX - 01 (um) representante e um suplente da comunidade do Distrito de Eugênio de Mello.

Art. 42. Os membros do Conselho Municipal de

cont. da LEI Nº 5215/98 - fls. 03

Turismo serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, facultada a recondução.

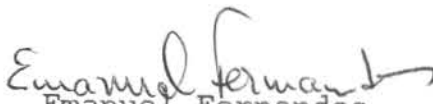
Art. 6º. Dentro de 30 dias após sua composição, os membros do Conselho Municipal de Turismo deverão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente.

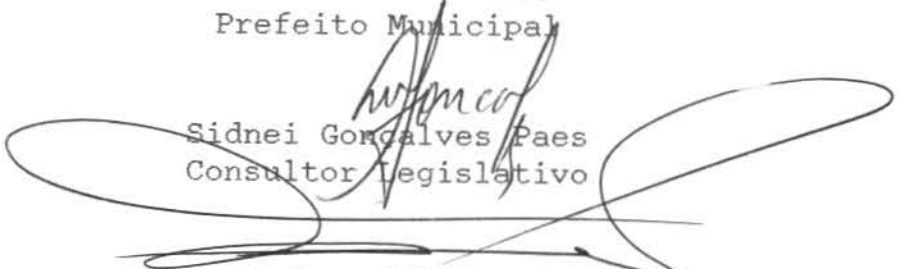
Art. 7º. A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho.

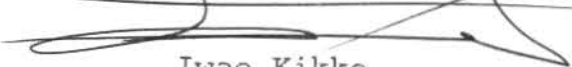
Art. 8º. A participação no Conselho não será remunerada sob nenhuma forma, mas será considerada de relevantes serviços prestados ao município.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

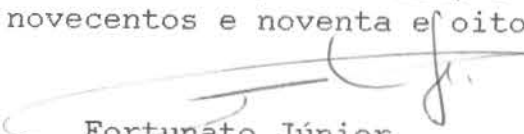
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de maio de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Jairo Pintos)

PI Nº 97/1-069313.